

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ASSUNTO: CONVERSA COM O PRESIDENTE

Senhor Desembargador,

Considerando que o intuito de vossa Excelência sempre foi valorizar e ter um diálogo franco, aberto com a família judiciária, sirvo-me do presente para vir a vossa presença para expor:

ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Seja editado ato da Presidência revogando os efeitos do ato administrativo nº 17/2018 que suspendeu o reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) garantindo o pagamento retroativo a janeiro de 2019;

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO SAÚDE

Que em face da revogação da Resolução 64/2008 pela Resolução 35/2019, que acrescentou novo regramento para a concessão de auxílio-saúde para magistrados ativos e inativos, servidores do Poder Judiciário estabelecendo que o valor a ser pago deve ser fixado em portaria.

E conforme preconiza o art. 10 § 1º da Resolução 35/2019 "O valor do auxílio-saúde poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ser reajustado, e não está condicionado ao ajustamento de preços das operadoras de planos de saúde e nem a indicadores econômicos"

Dessa forma, existindo disponibilidade orçamentária que vossa Excelência analise a viabilidade de um reajuste.

MANUTENÇÃO DA GAJ NAS LICENÇAS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS.

Atualmente a Resolução nº 59/2010 que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária- GAJ para os servidores do Judiciário, nos termos da Lei 9.326/2010 de 30 de dezembro de 2010 no art. 7º prevê as possibilidades em que o servidor poderá perder o benefício.

Dentre as possibilidades está prevista no inciso II que estabelece que nas licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias o servidor perderá a gratificação. A manutenção dessa regra vem prejudicando vários servidores, que estão impedidos de usufruírem do gozo de alguns direitos tais como a licença prêmio, licença para tratamento de saúde que ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

No entanto essa gratificação foi criada para aumentar em duas horas a permanência do servidor no ambiente de trabalho cominando em maior produtividade e melhorando cada vez mais a prestação jurisdicional. Mas por outro lado, não deveria existir na norma limitações para exercícios de outros direitos.

Dessa forma, com o objetivo de adequar a resolução com o gozo de direitos consagrados no Estatuto dos Servidores é o presente para solicitar que nas licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias a percepção da GAJ seja suspensa e

Recebido em 27/05/19
Diretor Geral da Secretaria TJMA
Matrícula 128074

após o servidor e findada a licença ou afastamento o servidor volte a receber. E que seja analisado a viabilidade de premiar com a incorporação da referida gratificação aos vencimentos do servidor que por ventura atingir 10 anos de forma continua.

Respeitosamente,


Marcos Gilson Ferreira Amaral
Técnico Judiciário